



Fecomércio RS

00100.058532/2019-49  
02-01-2019  
(21/001E)

FE/BEU/0134/2019

Porto Alegre, 10 de abril de 2019.

Junta-se ao processado do

PLS

nº 05, de 2015

Em 14/5/19

Sen. Plínio Valério

Exmo. Sr. Davi Alcolumbre

Senador da República – DEM/AP

A Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - **FECOMÉRCIO-RS**, ao cumprimentá-la, manifesta posicionamento favorável ao PLS 05/2015, de autoria do Senador Paulo Paim (PT/RS).

O projeto altera o enquadramento das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). A Fecomércio-RS entende que a modificação prevista reduz a carga tributária dessas atividades, com impactos positivos sobre toda a cadeia produtiva, tendo em vista a abrangência dessas categorias entre os mais diversos setores da economia. Desse modo, o projeto, muito mais do que beneficiar apenas uma categoria, gera impactos positivos para toda a sociedade, reduzindo a carga de impostos sobre grande conjunto de produtos.

Diante do exposto, ficamos na expectativa de que o Senador atue para aprovação deste projeto que atualmente está pronto para votação em Plenário. Agradecemos a atenção dispensada e manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Bohn

Presidente do Sistema Fecomércio - RS



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 13 de maio de 2019.

Senhor Luiz Carlos Bohn, Presidente da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO-RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do FE/BEU/0134/2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 5 de 2015, que “*Altera o enquadramento das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da tributação na forma do Anexo VI para a do Anexo III*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119590>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Melo  
Secretário-Geral da Mesa

